



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação Administrativa

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 2800.00.04393.2024

O presente Estudo Técnico Preliminar segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Art. 18 § 1º, incisos de I até XIII, no que couber), e visa o estabelecimento de critérios e requisitos para o alcance dos objetivos propostos.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Segundo o artigo 5º da [Portaria Seges/MGI N.º 1.769](#), de 25 de abril de 2023:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. Nesse contexto, o contrato atualmente firmado com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb (nº 2800.00.00108.2023), que opera sob vigência indeterminada, necessita ser adequado à legislação vigente, promovendo-se a devida transição para um novo regime jurídico, conforme os parâmetros estabelecidos pela [Lei nº 14.133/2021](#).

1.3. Destaca-se que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são indispensáveis ao regular funcionamento das instalações físicas do órgão, garantindo a continuidade das atividades administrativas e institucionais. A eventual descontinuidade desses serviços poderia comprometer o desempenho das funções públicas, afetando a rotina operacional, a segurança sanitária e o bem-estar dos servidores e usuários.

1.4. Diante disso, a presente contratação é fundamental para assegurar a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços de saneamento básico, nos moldes exigidos pela legislação atual, promovendo uma transição eficiente e segura para o novo regime contratual. Esta medida visa garantir a conformidade legal, a segurança jurídica e a eficiência administrativa, além de prevenir riscos operacionais decorrentes da manutenção de contratos com vigência indefinida.

1.5. A contratação em questão integra o Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, de modo a assegurar seu alinhamento com o planejamento institucional e com os princípios da [Lei nº 14.133/2021](#).

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o objetivo de garantir o fornecimento contínuo, seguro e eficiente dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário às unidades do Conselho Federal de Química (CFQ), a solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

#### Adoção de vigência por prazo indeterminado

2.2. O fornecimento de água e esgotamento sanitário é uma necessidade permanente e indispensável para o funcionamento ininterrupto da estrutura administrativa do Conselho Federal de Química (CFQ), caracterizando-se, assim, como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, d a [Lei nº 14.133/2021](#). A contratação por prazo indeterminado mostra-se mais vantajosa para a Administração, considerando que:

2.2.1. Elimina a necessidade de renovações contratuais frequentes;

- 2.2.2. Proporciona maior previsibilidade orçamentária;
- 2.2.3. Reduz custos administrativos relacionados a novas contratações;
- 2.2.4. Permite a manutenção de condições contratuais estáveis e favoráveis.

2.3. A adoção de vigência por prazo indeterminado está fundamentada no art. 109 da [Lei nº 14.133/2021](#), tendo em vista tratar-se de um serviço público prestado em regime de monopólio, cuja vantajosidade para o CFQ foi devidamente reconhecida acima.

#### **Características técnicas e operacionais do serviço**

2.4. É imprescindível que a contratada forneça, de forma contínua, os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, conforme o perfil de consumo das unidades do Conselho Federal de Química (CFQ).

2.5. O fornecimento deverá ocorrer de forma ininterrupta, salvo em casos justificados de manutenção programada ou situações emergenciais previstas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), às seguintes unidades físicas do CFQ:

I - Unidade em funcionamento: Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Torre B, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF;

II - Sede própria em reforma: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Brasília/DF.

2.6. É imprescindível que ambas as unidades estejam contempladas pelos serviços contratados, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Autarquia.

2.7. O serviço deverá contar com medição individualizada baseada no consumo real de cada unidade, com faturamento mensal discriminado, em conformidade com os critérios técnicos e regulatórios estabelecidos pela Adasa.

#### **Prazos e periodicidade de entrega ou execução**

2.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, com fornecimento diário de água e coleta de esgoto às unidades do Conselho Federal de Química (CFQ), excetuando-se eventuais interrupções previamente justificadas e comunicadas pela concessionária responsável.

2.9. O faturamento será mensal, e a fatura deverá ser entregue, conforme opção do consumidor, em formato impresso ou eletrônico, com prazo hábil de antecedência ao vencimento, conforme exigido para a classe poder público, de modo a viabilizar a conferência e o pagamento pelos fluxos internos da Administração.

#### **Padrões de qualidade mínimos aceitáveis**

2.10. A empresa contratada deverá assegurar a prestação dos serviços com níveis adequados de qualidade, garantindo o fornecimento de água potável e o adequado esgotamento sanitário, conforme os padrões de potabilidade, continuidade e segurança compatíveis com as características das unidades atendidas.

2.11. Deverá ser garantido o restabelecimento do fornecimento, em caso de interrupções, dentro de prazos compatíveis com as boas práticas operacionais, de forma a minimizar prejuízos às atividades do Conselho Federal de Química (CFQ).

2.12. O atendimento a chamados técnicos emergenciais deverá ocorrer em prazo razoável e compatível com a urgência da situação, assegurando resposta ágil em casos de falhas que comprometam o funcionamento das instalações.

#### **Requisitos legais ou normativos**

2.13. A contratação deverá observar integralmente a [Lei nº 14.133/2021](#), bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

2.14. A empresa contratada deverá atuar em conformidade com os dispositivos estabelecidos pela Adasa e comprovar a sua regularidade fiscal, trabalhista e técnica mediante apresentação de documentos válidos e atualizados.

2.15. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 101 da [Lei nº 14.133/2021](#), tendo em vista a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a avaliação de risco, que não justificam a imposição dessa obrigação.

#### **Vistoria**

2.16. Não se faz necessária a realização de visita técnica ou avaliação prévia do local de execução, tendo em vista a simplicidade e a padronização do objeto, que não demandam análise in loco para a compreensão da demanda ou formulação da proposta.

#### **Subcontratação**

2.17. É vedada a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de garantir o controle direto sobre a execução do serviço e a responsabilidade técnica integral da empresa contratada.

#### **Sustentabilidade**

2.18. Dentre outros aspectos, esta contratação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância à [Lei nº 14.133/2021](#). A referida lei consagra o desenvolvimento nacional sustentável como princípio (art. 5º) e objetivo processual (art. 11, inciso IV). As diretrizes para a aplicação da sustentabilidade nas contratações federais são continuamente detalhadas em regulamentos específicos e orientações, em especial o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União \(AGU\)](#), que orienta a incorporação de critérios, práticas e diretrizes sustentáveis em conformidade com a Lei de Licitações.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

3.1. A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) é a única empresa autorizada a realizar os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como a coleta e o tratamento de esgoto sanitário no âmbito do Distrito Federal, conforme outorga pública e regulamentação da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa).

3.2. A contratação, portanto, decorrerá de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da [Lei nº 14.133/2021](#), que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3.3. Considerando o caráter de exclusividade legal da prestação dos serviços de saneamento básico, bem como a impossibilidade jurídica de competição nesse segmento, a contratação direta da Caesb revela-se plenamente fundamentada e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

3.4. O Conselho Federal de Química (CFQ) já mantém contrato vigente com a concessionária desde o ano de 2019 (Processo nº 0001432, págs. 29 a 36), cuja execução vem ocorrendo de forma regular. A nova contratação objetiva adequar os instrumentos contratuais à legislação vigente ([Lei nº 14.133/2021](#)), promovendo maior segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e aderência às diretrizes de gestão contratual do setor público.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, de forma contínua e ininterrupta, visa suprir as necessidades operacionais e administrativas das unidades do Conselho Federal de Química (CFQ), localizadas no Distrito Federal.

4.2. A concessionária contratada deverá atender às seguintes unidades do CFQ:

**I - Unidade em funcionamento:**

Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Torre B, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF.

## II - Sede própria em reforma:

Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Brasília/DF.

4.3. A solução contratada incluirá a medição individualizada do consumo, com faturamento mensal detalhado, assegurando a transparência dos dados de consumo e facilitando os procedimentos administrativos internos para conferência e pagamento.

4.4. A solução deverá garantir atendimento ininterrupto, salvo hipóteses de interrupções programadas ou emergenciais, nos termos das normas da Adasa, bem como assegurar suporte técnico adequado, incluindo assistência para restabelecimento do serviço em caso de falhas e atendimento a chamados de urgência dentro dos prazos regulatórios.

4.5. A empresa contratada deverá observar as normas vigentes relacionadas à sustentabilidade ambiental e garantir a eficiência na prestação do serviço, de acordo com a legislação aplicável, incluindo a [Lei nº 14.133/2021](#), e as disposições específicas da Adasa.

4.6. Essa contratação é essencial para assegurar que o CFQ possa desenvolver suas atividades administrativas e operacionais sem qualquer interrupção, mantendo as condições adequadas de higiene, saúde e funcionamento institucional.

## 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A tabela de tarifas e preços da Caesb vigente para a categoria em que o CFQ se enquadra, conforme disponível [em seu site](#), é a seguinte:

Comercial, Industrial e Pública		Tarifa Fixa = R\$ 26,71	
Faixa m <sup>3</sup>	Volume da Faixa	Alíquota Preço p/ m <sup>3</sup>	Valor da Faixa (R\$)
0 a 4	4	7,76	31,04
5 a 7	3	9,70	29,10
8 a 10	3	12,52	37,56
11 a 40	30	15,52	465,60
Acima de 40	–	18,31	–

Tabela 1: tarifas e preços da Caesb vigentes em 2024/2025.

5.2. O cálculo do preço do serviço prestado ao CFQ segue [Resolução vigente da Adasa](#) e inclui tarifas fixas e variáveis de água e esgoto. As faixas de consumo e as tarifas são calculadas conforme a categoria: Comercial, Industrial e Pública.

5.3. Sendo assim, o valor total da fatura de água e esgoto do CFQ é calculado da seguinte forma:

**Valor total da fatura = tarifa fixa de água + tarifa variável de água + tarifa variável de água + tarifa fixa de esgoto**

5.4. A **tarifa variável de água** é calculada no sistema de faixas progressivas, ou seja, distribui-se o resultado do consumo medido nas faixas de consumo da tabela de tarifas acima citada, multiplica-se o resultado da distribuição dos consumos obtidos no item anterior pelo valor da parte variável da tarifa correspondente da faixa de consumo e por fim soma-se cada resultado obtido. **Exemplifica-se com um consumo de 76 m<sup>3</sup>:**

- **Primeiros 4 m<sup>3</sup>** (do 0 ao 4º, na primeira faixa) = 4 \* R\$ 7,76 = R\$ 31,04
- **Pelos próximos 3 m<sup>3</sup>** (do 5º ao 7º, na segunda faixa) = 3 \* R\$ 9,70 = R\$ 29,10
- **Pelos próximos 3 m<sup>3</sup>** (do 8º ao 10º, na terceira faixa) = 3 \* R\$ 12,52 = R\$ 37,56
- **Pelos próximos 30 m<sup>3</sup>** (do 11º ao 40º, na quarta faixa) = 30 \* R\$ 15,52 = R\$ 465,60
- **Pelos 36 m<sup>3</sup> restantes** (acima de 40 m<sup>3</sup>, na quinta faixa, pois 76 - 40 = 36) = 36 \* R\$ 18,31 = R\$ 659,16
- **Soma dos valores de cada faixa:** R\$ 31,04 + R\$ 29,10 + R\$ 37,56 + R\$ 465,60 + R\$ 659,16 = **R\$ 1.222,46**

5.5. Já a **tarifa variável de esgoto** não é calculada diretamente sobre o volume de esgoto. Ela é um percentual (100% para o sistema convencional) aplicado sobre o valor da tarifa variável de água.

5.6. O cálculo das estimativas de consumo do Conselho Federal de Química (CFQ) foi baseada na média dos valores mensais registrados ao longo do ano de 2024, considerando os históricos de faturas

emitidas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) para as unidades do CFQ.

5.7. Destaca-se que, a partir de junho de 2024, foi iniciado o processo de reforma da sede própria localizada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), o que impactou o padrão de consumo da unidade, resultando em aumento significativo na demanda de água, em razão da intensificação das atividades no local. Desta forma, chegou-se aos seguintes cálculos:

Local	Média do Consumo água (Metros Cúbicos)	Média do Consumo esgoto (mil litros)	Média das Taxas Fixas de Água e Esgoto	Média do Valor Mensal Total da Fatura
SEDE SAUS (após início da obra)	76,28 m <sup>3</sup>	76,28 m <sup>3</sup>	R\$ 51,04	R\$ 2.520,32
Parque Cidade - Sala 901/902	0 m <sup>3</sup>	0 m <sup>3</sup>	R\$ 51,04	R\$ 53,42
Parque Cidade - Sala 903/904	3,17 m <sup>3</sup>	3,17 m <sup>3</sup>	R\$ 51,04	R\$ 98,05
Parque Cidade - Sala 905	19,17 m <sup>3</sup>	19,17 m <sup>3</sup>	R\$ 51,04	R\$ 1.785,00
Parque Cidade - Sala 903	0,58 m <sup>3</sup>	0,58 m <sup>3</sup>	R\$ 51,04	R\$ 59,75
<b>Total</b>	<b>99,2m<sup>3</sup></b>	<b>99,2m<sup>3</sup></b>	<b>R\$ 204,16</b>	<b>R\$ 4.516,54</b>

Tabela 2: média dos valores mensais registrados ao longo do ano de 2024.

5.8. A soma da média dos valores mensais apurados, resultou em um valor mensal estimado de **R\$ 4.516,54** (quatro mil quinhentos e dezesseis e cinquenta e quatro centavos).

5.9. O valor anual foi estimado em:

I - **R\$ 4.516,54 x 12 meses = R\$ 54.198,48** (cinquenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

5.10. Ressalta-se que após o término da obra de reforma do prédio da Sede SAUS e a mudança do CFQ para o prédio, será necessário aditar o contrato retirando as instalações da Sede do Edifício Parque Cidade Corporate.

## 6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não se aplica o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto — fornecimento contínuo dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário — constitui serviço indivisível, prestado de forma unificada pela concessionária autorizada a operar no Distrito Federal, qual seja, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb).

## 7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. O objeto desta contratação não está relacionado com os demais processos de contratação do Conselho Federal de Química.

## 8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. O resultado pretendido é garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Conselho Federal de Química (CFQ), atendendo às necessidades operacionais e administrativas de suas duas unidades físicas:

I - Sede provisória localizada no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Torre B, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília - DF;

II - Sede própria, situada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Brasília - DF, que está em processo de reforma.

8.2. Adicionalmente, busca-se maximizar a economicidade no processo de contratação, ao optar pela solução que elimina a necessidade de licitação em um contexto monopolista, permitindo a continuidade do serviço com previsibilidade orçamentária e tarifas já reguladas pela entidade competente, no caso, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa). Tal medida evita gastos desnecessários com procedimentos licitatórios e custos administrativos adicionais.

## 9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CFQ PREVIAMENTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Cadastro da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), se ainda não incluído, conforme [Decreto nº 10.947](#), de 25 de janeiro de 2022.

9.2. Atualização dos dados cadastrais das unidades consumidoras junto à concessionária de energia, garantindo que estejam em nome do Conselho Federal de Química, com os endereços corretos e demais informações pertinentes.

9.3. Análise e conferência da documentação da contratada, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e técnica, a ser exigida no processo de contratação direta por inexigibilidade.

9.4. Aprovação interna do Termo de Referência e demais documentos técnicos, com as devidas assinaturas e encaminhamentos à autoridade competente para autorização da contratação.

9.5. Publicação do extrato de inexigibilidade, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), para garantir a transparência e a publicidade do processo.

## **10. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

10.1. A prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, objeto desta contratação, é caracterizada como atividade de utilidade pública, regulamentada e executada por concessionária autorizada, estando sujeita a padrões técnicos e ambientais definidos pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa).

10.2. Considerando que a presente contratação refere-se à continuidade do fornecimento desses serviços em áreas urbanas já atendidas, não se identifica, neste contexto específico, a geração de impactos ambientais significativos decorrentes da execução contratual.

10.3. Ressalta-se que os processos de captação, tratamento, distribuição de água e coleta/tratamento de esgoto já são operacionalizados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) conforme licenciamento ambiental e diretrizes técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

10.4. Ainda assim, por precaução, estabelecem-se como boas práticas as seguintes medidas mitigadoras a serem observadas pela contratada:

I - Garantir o cumprimento de todas as normas ambientais e de qualidade da água definidas pela legislação vigente;

II - Realizar intervenções técnicas, quando necessárias, com o mínimo de impacto à infraestrutura urbana e ao meio ambiente;

III - Comunicar previamente à Administração e à Adasa qualquer situação que possa representar risco de contaminação ambiental ou vazamento.

10.5. Conclui-se, portanto, que a contratação não representa riscos ambientais diretos relevantes, sendo considerada de impacto ambiental mínimo e controlado, desde que observadas as obrigações legais e regulatórias por parte da contratada.

## **11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

11.1. Após a análise detalhada das necessidades operacionais do Conselho Federal de Química (CFQ) e das alternativas disponíveis no mercado para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conclui-se que a contratação da Caesb, única fornecedora autorizada desses serviços no Distrito Federal, é solução adequada e necessária para o atendimento das demandas do CFQ.

11.2. Considerando que a continuidade dos serviços de saneamento básico é imprescindível para o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais do CFQ, a manutenção do serviço atual sem interrupções se apresenta como a única opção viável, especialmente em razão da inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da [Lei nº 14.133/2021](#).

11.3. A contratação da Caesb:

11.3.1. Garante a continuidade do fornecimento dos serviços de água e esgoto sem riscos de descontinuidade, o que é crucial para o funcionamento das duas sedes do CFQ, no Setor Comercial Sul e no Setor de Autarquias Sul, em Brasília;

11.3.2. Atende aos requisitos legais estabelecidos pela Portaria Seges/MGI nº 1.769/2023, que determina a adequação de contratos de serviços públicos essenciais à nova legislação até 31 de dezembro de 2024;

11.3.3. Minimiza o risco de interrupções que poderiam impactar diretamente as operações e comprometer a execução das atividades administrativas e técnicas do CFQ;

11.3.4. Assegura o cumprimento das normas regulatórias estabelecidas pela Adasa e pela legislação vigente, garantindo a regularidade dos serviços prestados.

11.4. Dessa forma, a contratação se mostra tecnicamente viável, legalmente adequada e essencial para a continuidade das atividades do CFQ, atendendo plenamente às necessidades de fornecimento de água e esgotamento sanitário e alinhando-se aos princípios da eficiência e da continuidade dos serviços essenciais prestados pelo órgão.

Brasília, 28 de maio de 2025.

Elaborado por:

**VIVIANE GLAUCIA SOUZA**  
Integrante Requisitante

**JESSICA GONÇALVES PEREIRA**  
Integrante Técnica

Aprovado por:

**WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA**  
Gerente-Executivo

**JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Gonçalves Pereira**, **Analista**, em 28/05/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gláucia Souza**, **Gerente**, em 29/05/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfq.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0126597** e o código CRC **F610F463**.